

Diário Oficial



The coat of arms features a shield with a sun rising over a landscape with a bull and a pineapple. Above the shield is a crown, and below it is a banner with the motto "FIDES LABOR ET PROGRESSUS". The shield is flanked by two pineapples and a laurel wreath.

Município de João Ramalho

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 409



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atas de registro de preço	5
Suspensão	6
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 749, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo de processos Licitatórios e sua transmissão ao Vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Ramalho”

Autoria: Poder Legislativo
(Vereador Felício Molinari Sobrinho)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do município de João Ramalho, promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas pela prefeitura.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo poderá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, realizar a transmissão.

Art. 3º. Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 4º. A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 17 de fevereiro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 750, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e

destinação de resíduos sólidos no município de João Ramalho, de acordo com a Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de João Ramalho a taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos - TRS, decorrente da prestação efetiva ou potencial dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos.

Art. 2º. A instituição da taxa tem como escopo o serviço de saneamento básico de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos, com a finalidade de atender as seguintes diretrizes:

I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas a saúde pública;

II. Aplicação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI. Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores de serviços;

VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernos e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação de serviços; e

VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores de serviços.

Art. 3º. A taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção, transporte e destinação de resíduos sólidos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§1º. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício.

§2º. (VETADO)

§3º. A taxa não incide sobre os terrenos não edificados, as vagas autônomas de garagem, os armários e similares, desde que matriculados individualmente no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel, edificado, urbano ou rural, lindeiro à via ou logradouro público, onde é prestado ou posto à disposição o serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos.

§1º. Considera-se também lindeiro à via pública, para efeito do *caput* deste artigo, o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, servidões, entrada de viela ou assemelhados.

§2º. O impedimento de acesso ao imóvel lindeiro a via ou logradouro público, proveniente de barreiras, portões,

guaritas ou outros entraves, não exclui a disponibilidade da prestação do serviço.

§3º. A taxa prevista no artigo 1º desta Lei incide sobre imóveis pertencentes do ente público municipal, incluídas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, enquanto utilizados a qualquer título, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§4º. A regra do parágrafo anterior é extensiva para as demais isenções da TRS concedidas por esta ou por outras leis, quando os imóveis forem utilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas distintas das que receberam a benesse fiscal.

§5º. Responde pelo crédito tributário a pessoa física ou a pessoa jurídica enquanto utilizar os imóveis de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 5º. A base de cálculo da taxa é o custo da prestação do serviço público de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos prestados diretamente pela Administração Pública ou por terceiros mediante concessão desta.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo tem como base o custo estimado para o corrente exercício.

Art. 6º. O custo despendido com a atividade de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

§1º. A taxa também levará em conta o fator de utilização do imóvel com base na tabela abaixo:

TABELA DE FATOR DE UTILIZAÇÃO E CAPACIDADE CONTRIBUTIVA	
Industrial	2,10
Comercial, Serviços, e outros similares	1,20
Residencial	0,90

§2º. O valor anual da taxa é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$TRS = VUTm^2AUC \times Ac \times Fu$, onde:

TRS = Taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos;

Ac = área construída do imóvel em m² (metro quadrado);

Fu = Fator de utilização do imóvel conforme a seguinte tabela:

$VUTm^2AC$ = Valor unitário da taxa por metro quadrado de área construída.

§3º. O valor $VUTm^2AC$ é calculado através do rateio do Custo Total da Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos pela área construída multiplicado pelo Fator de utilização. A área construída é aquela que efetivamente serviu como base para cobrança da Taxa, retirando-se as áreas construídas isentas, as não incidentes e levando em consideração o valor máximo cobrado.

§4º. O valor $VUTm^2AC$ é de R\$ 1,00 / m² x Fu, com base no custo estimado do Serviço de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos.

§5º. Para as áreas construídas de padrão "RESIDÊNCIA HORIZONTAL RÚSTICO", o fator de utilização do imóvel terá desconto de 36% (trinta e seis por cento).

§6º. Nenhum lançamento da TRS será inferior à R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) anual.

Art. 7º. São isentos da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos:

I. Imóveis residenciais com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados), e

II. Os contribuintes definidos como indústria e grandes geradores que tenham contratado serviços próprios de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de todos os seus resíduos sólidos produzidos.

§1º. Para fazer jus ao benefício fiscal referido no inciso II deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 20 (vinte) de dezembro do exercício anterior, mediante requerimento escrito acompanhado de documentação probatória da contratação do serviço, comprovação de regularidade da empresa contratada junto a CETESB para a realização do serviço de coleta, remoção, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

§2º. Anualmente o pedido deverá ser renovado por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§3º. (VETADO)

Art. 8º. O valor máximo cobrado pela taxa será de:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para imóveis com construção que não sejam residenciais.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será atualizado pelo mesmo índice previsto para atualização dos créditos tributários municipais.

Art. 9º. Para o lançamento da taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos - TRS serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis utilizados no cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício.

Art. 10. O lançamento da taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos - TRS será efetuado anualmente em moeda nacional, e, seu pagamento far-se-á a critério da Secretaria de Administração, Finanças e Tributo, ou preferencialmente seguirão as regras de parcelamento/pagamento estatuídas para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e lançados dentro do mesmo.

Parágrafo único. Na primeira hipótese constante do *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as regras previstas em regulamento próprio a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Os acréscimos para recolhimento, após o vencimento e as penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e/ou principais, deverão observar os dispositivos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 12. A taxa observará as normas próprias e os dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, as normas estabelecidas para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 13. O sujeito passivo da taxa é responsável por manter o Cadastro atualizado de acordo com a utilização do imóvel.

Parágrafo único. No lançamento da taxa o contribuinte será notificado da classificação do imóvel conforme tabela de fator de utilização.

Art. 14. A atualização dos valores utilizados para



cálculo do valor unitário da taxa por metro quadrado de área construída se dará anualmente com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 17 de fevereiro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 751, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para construção de Unidade Básica de Saúde.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para construção de uma Unidade Básica de Saúde, a ser edificada a Rua José Maria Mathias, centro, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio, com valor global de R\$ 948.291,58 (novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os valores dos convênios referidos no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dos presentes convênios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 17 de fevereiro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João

Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pela Comissão Municipal de Licitações, bem como o parecer exarado pelo Departamento Jurídico do município, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Convite nº 01/2022, Processo nº 01/2022, cujo certame tem por objeto a Seleção e Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Segurança no Trabalho e Medicina do Trabalho e Readaptação Ocupacional, e **ADJUDICO** o item, objeto da presente licitação à empresa **CAIO BANA LTDA**. Publique-se e cumpra-se. João Ramalho, 17 de fevereiro de 2022 – *Adelmo Alves - Prefeito Municipal*.

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO Extrato de Ata de Registro de Preços nº 06/2022

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de João Ramalho – Detentora da Ata de Registro de Preços: **MARIA INES CIMO FORTUNA ME** – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2022 – Processo nº 02/2022 – CIVAPO. Objeto: Registro de preços: GENÉROS ALIMENTÍCIOS. Itens: 14 R\$ 18,09; 15 R\$ 15,73; 17 R\$ 3,12; 56 R\$ 12,88. Data da assinatura: 14/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO Extrato de Ata de Registro de Preços nº 07/2022

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de João Ramalho – Detentora da Ata de Registro de Preços: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2022 – Processo nº 02/2022 – CIVAP. Objeto: Registro de preços: GENÉROS ALIMENTÍCIOS. Itens: 1 R\$ 16,35; 4 R\$ 7,11; 7 R\$ 17,85; 18 R\$ 10,44; 21 R\$ 18,00; 22 R\$ 5,68; 24 R\$ 0,79; 30 R\$ 26,50; 38 R\$ 1,92; 40 R\$ 1,92; 41 R\$ 1,92; 49 R\$ 18,50; 50 R\$ 3,22; 58 R\$ 7,20; 59 R\$ 1,10. Data da assinatura: 17/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO Extrato de Ata de Registro de Preços nº 08/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de João Ramalho – Detentora da Ata de Registro de Preços: **ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2022 – Processo nº 02/2022 – CIVAP. Objeto: Registro de preços: GENÉROS ALIMENTÍCIOS. Itens:



2 R\$ 11,80; 5 R\$ 15,63; 6 R\$ 7,32; 8 R\$ 22,50; 9 R\$ 8,98; 11 R\$ 4,95; 13 R\$ 5,05; 16 R\$ 5,05; 19 R\$ 2,05; 20 R\$ 2,28; 23 R\$ 4,22; 25 R\$ 5,99; 26 R\$ 2,90; 28 R\$ 10,00; 29 R\$ 5,55; 31 R\$ 4,38; 32 R\$ 3,70; 33 R\$ 3,63; 34 R\$ 8,28; 39 R\$ 2,02; 42 R\$ 2,70; 48 R\$ 3,89; 51 R\$ 1,12; 53 R\$ 11,87; 54 R\$ 8,23; 60 R\$ 3,09; 61 R\$ 3,94. Data da assinatura: 17/02/2022.

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2022 - Processo nº 13/2022

Comunicamos que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, Objeto: Registro de Preços de Digitalização de Documentos, está **SUSPENSO** para determinar, entre outras coisas, local da realização da digitalização, servidor para fiscalizar digitalização e procedimentos para garantir a segurança dos documentos. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br, no site www.joaoramalho.sp.gov.br - João Ramalho, 17 de Fevereiro de 2022 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do resultado final do Processo Seletivo nº 02/2019.

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, no Processo Seletivo nº 02/2019, destinado a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, a comparecer na Prefeitura Municipal de João Ramalho, à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, em João Ramalho SP, a fim de manifestar seu interesse na contratação:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 12 VAGAS

Classificação	Nome	Inscrição
1º	CAROLINE BUSQUETE ALVES	0000053
2º	LUIZ MIGUEL PARMEZAN DE LIMA	0000056
3º	TALITA DA SILVA DIAS	0000086
4º	ANGELA MARIA CATELLANI	0000055
5º	FLAVIA APARECIDA ALVES DA SILVA LIMA	0000138
6º	CAMILA APARECIDA CALIXTO LOPES	0000149
7º	THAIS DE SOUZA SANTOS	0000124
8º	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	0000058
9º	VANESSA VANZELLA GOMES	0000038
10º	AMANDA LARISSA CUSTODIO DA SILVA	0000015
11º	BRUNA MARQUES LIMA	0000028
12º	BRUNO MOTA BEZERRA	0000108
13º	BEATRIZ MARQUES DOS SANTOS (SUPLENTE)	0000009
14º	FABIANA RUFFO TOLEDO (SUPLENTE)	0000141
15º	BRUNA APARECIDA CARDOSO COSTA (SUPLENTE)	0000029
16º	SABRINA QUAGLIO RAMOS DE SOUZA (SUPLENTE)	0000050

Os interessados deverão comparecer no local

determinado, impreterivelmente até o dia 25 de Fevereiro de 2022, munido de documentos pessoais, documentos de habilitação para o exercício da função, a fim de se submeterem Exame Médico Admissional expedido pelo médico indicado em data a ser designada. O não comparecimento do candidato na data supra mencionado, importará em desistência da vaga, hipótese em que será efetuada a chamada do próximo candidato.

João Ramalho, 18 de Fevereiro de 2022.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022

DANIEL SANTOS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do resultado final do Processo Seletivo nº 02/2021.

CONVOCA os candidatos aprovados e classificados para o cargo de **Professor de Educação Especial**, no Processo Seletivo nº 02/2021 destinado à contratação temporária, a comparecer na Secretaria de Educação e Cultura à **Rua Paulo de Azevedo, nº 320**, em João Ramalho SP, no dia **24 de Fevereiro de 2022**, às 9 horas, para participar da sessão de atribuição de classes destinadas à contratação temporária. Efetuada a chamada do candidato e não estando o mesmo presente, importará em desistência da vaga, hipótese em que será efetuada a chamada do próximo candidato. A documentação dos candidatos deverá ser enviada por meio de cópia digitalizada para o e-mail supervisao@joaoramalho.sp.gov.br, até o dia **23/02/2022**, devendo o candidato levar consigo os originais para conferência no ato da atribuição.

A atribuição seguirá rigorosamente a ordem de classificação no Processo Seletivo 02/2021.

Segue anexa a este edital a lista dos documentos a serem enviados.

João Ramalho, 17 de Fevereiro de 2022.

Daniel Santos da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LISTA DE DOCUMENTOS

- RG
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO PARA COM O SERVIÇO MILITAR (PARA HOMENS)
- DIPLOMA DE FORMAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL PARA EXERCÍCIO DO CARGO
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, OU CASO EXERÇA, DOCUMENTO COM DESCRIÇÃO COMPLETA DO CARGO E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA